

CONTRATO CEDAE Nº 035/2018 (DP) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE** - e o Escritório de Advocacia **DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**, sociedade de economia mista sediada na Av. Presidente Vargas, n. 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato através de seu Diretor-Presidente, Sr. JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. HÉLIO CABRAL MOREIRA, doravante denominada **CEDAE**, e o Escritório de Advocacia **DANNEMANN, SIEMSEN ADVOGADOS**, com sede na Rua Marques de Olinda, 70, parte, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.275.667/0001-58, neste ato representado por seus procuradores, Sr. PETER EDUARDO SIEMSEN, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº.86.985, e Sr. RAUL HEY, inscrito na OAB/RJ sob o nº 66.370, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato no **Processo Administrativo nº E-07/100.217/2018**, mediante **Dispensa de Licitação nº 002/2018 (DP)**, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, pela qual se regerá, bem como pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e pelos Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente ajuste reside na "**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO DE PROCESSOS JUDICIAIS EM TRÂMITE NOS JUIZADOS ESPECIAIS**", conforme detalhamento contido no documento **ANEXO** ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da autorização expressa expedida pela **CEDAE** (Ordem de Início), que somente poderá ser emitida após a publicação do ato ratificador desta contratação no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro – A presente contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo sem qualquer indenização ao **CONTRATADO** tão logo se conclua o procedimento licitatório já iniciado para dar continuidade aos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão antecipada prevista no parágrafo anterior, o **CONTRATADO** continuará responsável pelas ações recebidas e pagas pela **CEDAE** até seu arquivamento e baixa definitivos.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Parágrafo Único – Constituem obrigações da **CEDAE**, além daquelas mencionadas no documento **ANEXO** a este contrato:

I - realizar os pagamentos devidos ao escritório contratado, nas condições estabelecidas, ou ainda, reembolsar o **CONTRATADO** pelas despesas efetuadas com custas e emolumentos;



II - fornecer ao **CONTRATADO** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução dos serviços; exercer a fiscalização do Contrato; receber provisória e definitivamente o objeto deste Contrato nas formas definidas;

III - fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pelo Escritório, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos; e

IV - fornecer passagens para os julgamentos realizados fora do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com suas normas, ou ressarcir tais despesas quando efetuadas diretamente pelo **CONTRATADO**, desde que, neste último caso, a autorização dos gastos tenha sido previamente solicitada e posteriormente comprovada à **CEDAE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Parágrafo Único - Constituem obrigações do **CONTRATADO**, além daquelas mencionadas no documento **ANEXO** a este contrato:

I - conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância deste Contrato, seu anexo, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

II - prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**, mantendo no local dos serviços um preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;

III - possuir estrutura física (escritório) na Cidade do Rio de Janeiro, de forma a possibilitar o comparecimento dos advogados em audiências, sessões de julgamento e reuniões, bem como para a prática de quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do contrato;

IV - prestar, sem quaisquer ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;

V - responder pelos serviços que executar, na forma deste Contrato e da legislação aplicável;

VI - Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

VII - articular-se, no primeiro mês do contrato, quando for o caso, com o anterior prestador de serviços, objetivando a transferência dos processos em curso, de forma a haver continuidade da prestação de serviços;

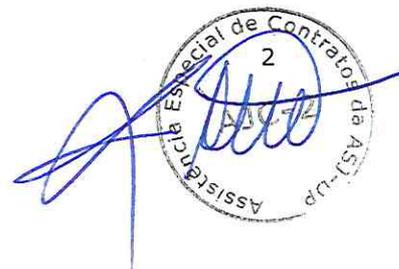
VIII - não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a **CEDAE**, salvo com autorização expressa e por escrito da mesma;

IX - solicitar à **CEDAE**, em prazo hábil e por escrito, as providências que dependam de sua atuação, relativas aos processos em curso;

X - responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato;

XI - designar, para a condução de cada processo, pelo menos um dos integrantes da equipe técnica indicada para a execução dos serviços;

XII - atender às orientações de natureza técnica emanadas da **CEDAE**;



- XIII** - não patrocinar causas que tenham como interessadas partes que estejam em litígio com a **CEDAE**;
- XIV** - empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse da **CEDAE**, sob seus cuidados profissionais;
- XV** - apresentar, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório de acompanhamento dos processos entregues ao seu patrocínio, contendo os dados considerados na **Resolução PGE nº 2893/2010**, anexando a este relatório cópia das principais peças acostadas aos autos pelas partes, quando for o caso;
- XVI** - disponibilizar o relatório aludido no item anterior por meio de impressos, disquetes, e-mail ou através de qualquer outro meio informatizado, conforme solicitado pela **CEDAE**;
- XVII** - independentemente do relatório solicitado no item XV desta Cláusula, a **CEDAE** poderá solicitar a apresentação de relatório(s) circunstanciado(s) do(s) processo(s), em trâmite ou já encerrado(s), bem como nota(s) técnicas(s) com juízo de valor, relativamente às causas sob seu patrocínio, na forma que indicar e no prazo que fixar;
- XVIII** - informar no recebimento da causa, e sempre que solicitado, previsão do valor de uma eventual condenação total, assim como estimativa de risco dentro do parâmetro: remoto, possível e provável.
- XIX** - fornecer as informações processuais para que a **CEDAE** mantenha o seu sistema de dados atualizado;
- XX** - responder, juntamente com os seus sócios e integrantes não-sócios, solidária e ilimitadamente, pelos danos causados à **CEDAE** por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo de outras responsabilidades legais;
- XXI** - utilizar todos os meios recursos, ações, requerimentos e impugnações admitidos em direito como meio de defesa e garantia dos direitos da **CEDAE**, somente eximindo-se desta responsabilidade caso a **CEDAE** autorize por escrito a não utilização destas vias judiciais;
- XXII** - cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição;
- XXIII** - executar todos os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
- XXIV** - fornecer todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratados;
- XXV** - assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados e prepostos, durante a execução deste contrato;
- XXVI** - fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela **CEDAE**, todas as informações relativas aos processos sob seu patrocínio, sem prejuízo do disposto no item XV desta Cláusula (relatório);
- XXVII** - arcar com todos os custos relacionados com o seu pessoal necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos bem como os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados;

XXVIII - solicitar à **CEDAE**, por intermédio do Gestor do Contrato, autorização expressa e prévia, por escrito, para a celebração de acordos, desistência de feitos, renúncia ou desistência de recursos bem como quaisquer decisões que possam encerrar o processo;

XXIX - propor, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da documentação pertinente, as ações judiciais que vierem a ser solicitadas pela **CEDAE** no curso do contrato, exceto nos casos em que haja iminência de ocorrer prescrição, decadência ou perda de outro direito ou benefício, hipóteses em que tais ações deverão ser propostas imediatamente.

Parágrafo Primeiro - Será obrigação do escritório **CONTRATADO** manter, durante o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, ressaltando-se, ainda, com relação à equipe de trabalho indicada na proposta, que na hipótese de desligamento de qualquer dos seus membros, este deverá ser substituído por outro profissional de igual ou superior qualificação técnica, com a respectiva aprovação da **CEDAE**, nos termos do §10º do artigo 30 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATADO** deverá corrigir as falhas ou defeitos verificados no seu trabalho, sempre que a ele imputáveis, sem qualquer custo para a **CEDAE**;

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATADO** responderá pelos serviços que prestar na forma deste Contrato e da legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - Insere-se no conceito de Juizados Especiais mencionado na cláusula primeira desta contratação não só os Juizados Estaduais Cíveis, mas, também, os Juizados Federais e Fazendários, além da possibilidade de atuação do **CONTRATADO** nos Tribunais Superiores, quando se fizer necessário.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATADO** se obriga, especificamente, a aceitar nas mesmas condições contratuais o prescrito nos parágrafos 1º e 2º do Art. 65 (sessenta e cinco) da Lei 8.666/93 e suas alterações, quanto aos acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites nela estabelecidos.

Parágrafo Sexto - O **CONTRATADO** deverá, na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.258, de 12/04/2016, preencher os postos de trabalho com pessoas portadores de deficiência ou necessidades especiais, respeitando o contido no art. 7º, inciso XXXI, da Constituição Federal, na seguinte proporção indicada no art. 93, da Lei nº. 8.213, de 24/07/1991:

- I - de cem a duzentos postos de trabalho, 2% (dois por cento);
- II - de duzentos e um a quinhentos postos de trabalho, 3% (três por cento);
- III - de quinhentos e um a mil postos de trabalho, 4% (quatro por cento);
- IV - mais de mil postos de trabalho, 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados: Programa de Trabalho 17.1220002.2016; Conta Orçamentária: 339039-82; Fonte de Recursos: 10; Conta Contábil: 411110304; Centro de Custo: DP06000000 e ID da Reserva Orçamentaria nº 2018000661.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

I - A **CONTRATADA** receberá um valor único por cada processo entregue ao seu patrocinado, que será de: **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**.



II – O valor global **estimado** deste contrato, considerando a distribuição de **300** novos processos/mês, é de **R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - O preço dos honorários contratuais inclui todos os custos diretos e indiretos, todos os encargos e tributos incidentes, inclusive os referentes às legislações fiscal, tributária, trabalhista, os custos com repografia, com transporte dos profissionais dentro do Estado do Rio de Janeiro, além de gastos com despesas operacionais, tais como: gastos com telefonia, fax, internet, recortes de publicações, correio, malote, etc.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** terá direito ao percentual de 50% dos honorários de sucumbência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros, devidamente habilitados, designados pelo Diretor Presidente da **CEDAE**. Deverão ser obedecidas todas e quaisquer orientações da referida Comissão, durante toda a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - O objeto deste contrato será recebido ao final, da seguinte forma: :

- a) Provisoriamente** - pela Comissão de Fiscalização, conforme previsão contida na cláusula décima nona; e
- b) Definitivamente**- por comissão especialmente designada para este fim, conforme previsão contida na cláusula vigésima.

Parágrafo Terceiro - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do **CONTRATADO**, nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sexto - A execução dos serviços terá início a partir da data indicada na autorização expressa expedida pela **CEDAE** (Ordem de Início).

Parágrafo Sétimo - Fica desde já vedada a possibilidade de cessão ou subcontratação nos serviços contratados.

Parágrafo Oitavo - O **CONTRATADO** compromete-se em atender todas as determinações da Fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Nono - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à **CEDAE**, através de prepostos por ela indicados, o que não eximirá o **CONTRATADO** de sua total e indivisível responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

O **CONTRATADO** é responsável por danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATADO** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATADO** será obrigado a reapresentar, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, todos os documentos de habilitação que lhe foram exigidos para esta contratação, e isso: (i) sempre que expirados seus prazos de validade; ou (ii) quando houver a necessidade de elaboração de algum termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados **em 06 (seis) parcelas**, mediante crédito em conta bancária mantida pelo **CONTRATADO** no Banco Bradesco S.A., cujo número e agência deverão ser informados.

I - No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou no caso de comprovada impossibilidade de abertura ou manutenção de conta no Bradesco, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo futuro **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro -. Mensalmente a **CEDAE** pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente à multiplicação do valor unitário, previsto no item I da Cláusula Sexta, pelo número de **novos** processos entregue a seu patrocínio.

a) As faturas/notas fiscais apresentadas pelo **CONTRATADO** deverão vir acompanhadas dos relatórios correspondentes aos processos por ela patrocinados, bem como dos seguintes documentos: (i) declaração referente ao cumprimento da Lei Estadual n. 7.258/2016, que prevê o regime de cotas; (ii) prova de pagamento do FGTS e do INSS relativo aos empregados vinculados ao presente ajuste; e (iii) "declaração" do **CONTRATADO** afirmando que se encontra em dia com os pagamentos dos salários destes mesmos funcionários.

b) O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias contados do "adimplemento" de cada parcela, conforme detalhado no parágrafo segundo desta cláusula.



Parágrafo Segundo - A cada período de execução dos serviços, acompanhado da entrega dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, será concedido ao **CONTRATADO** um recibo de adimplemento, a partir do qual se contará o prazo mencionado no item "b" do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer fatura/documento por culpa do **CONTRATADO**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% ao mês pro rata die. Não incidirão a atualização financeira e os juros moratórios durante o período de suspensão do pagamento, mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - O atraso superior a 10 (dez) dias para a apresentação dos documentos necessários à obtenção do recibo de adimplemento ensejará a expedição de notificação ao **CONTRATADO**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias com relação ao presente contrato, bem como para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, em virtude da possibilidade de aplicação da penalidade de advertência, no caso de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Parágrafo Sexto - Permanecendo a inadimplência total ou parcial com fundamento no parágrafo anterior, o contrato será rescindido.

Parágrafo Sétimo - No caso do parágrafo sexto, será expedida notificação ao **CONTRATADO** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Oitavo - Caso a **CEDAE** seja litisconsorte passivo na questão, o Escritório **CONTRATADO** se compromete a requerer preliminarmente, sempre que cabível, a exclusão do mesmo da lide.

Parágrafo Nono - Nos julgamentos realizados nos Tribunais Superiores, a **CEDAE** deverá ser consultada sobre a conveniência da susteação oral e/ou entrega de memoriais, sendo certo que somente serão reembolsadas as despesas previamente autorizadas e comprovadas por meio de nota fiscal.

Parágrafo Décimo - Qualquer despesa feita sem autorização prévia e expressa da **CEDAE** não será ressarcida.

Parágrafo Décimo Primeiro - O Escritório **CONTRATADO** deverá informar, com antecedência, as despesas necessárias ao pagamento de taxas, custas judiciais e depósitos recursais relativos aos processos por ele patrocinados.

Inciso I - A solicitação deverá ser encaminhada a **CEDAE** através de sua Assessoria Jurídica, que providenciará o recolhimento devido e a devolução do comprovante ao **CONTRATADO** em prazo hábil para a prática do ato processual.

Inciso II - Não havendo comunicação das despesas no prazo indicado no documento **Anexo**, o Escritório **CONTRATADO** se obrigará a efetuar o pagamento com recursos próprios, que serão reembolsados pela **CEDAE** no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, conforme previsão contida no documento **Anexo**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CEDAE** ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba ao **CONTRATADO** direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, cabendo à Administração o reconhecimento de seus direitos em caso de rescisão administrativa, conforme Art. 55, inciso IX e Art. 77 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a cessão ou subcontratação parcial ou total dos serviços sem prévia autorização por escrito da **CEDAE**, constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo Terceiro - A rescisão prevista nos Arts. 77 e 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, operar-se por ato unilateral da **CEDAE** (Art. 79, inciso I) sem que caiba ao **CONTRATADO**, em hipótese alguma ou a qualquer título, direito à indenização a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas e aprovadas pela Fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Quarto - Não havendo culpa do **CONTRATADO** para a ocorrência da rescisão, fará ele jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o § 2º do Art. 79 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao **CONTRATADO** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Sexto - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de rescisão unilateral, além das demais sanções cabíveis, caberá à **CEDAE**: a) cobrar do **CONTRATADO** multa de 10% (dez por cento) em decorrência da rescisão contratual unilateral, calculada sobre o saldo reajustado do contrato; e b) cobrar indenização suplementar em juízo se verificado prejuízo superior ao valor da multa rescisória, nos termos do art. 416, parágrafo único, in fine, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;



- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual direta e indireta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, assim considerados todos os Entes Federativos.

Parágrafo Segundo - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

- a) Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Terceiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

- a) A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do Parágrafo Primeiro, serão impostas pelo Sr. Presidente da **CEDAE**, ou outra autoridade indicada por ele, na forma do art. 35 caput e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual direta e indireta, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro, será imposta pelo Sr. Presidente da **CEDAE**, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Obras.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:

- a) corresponderá, individualmente, ao percentual de até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida;
- b) deverá, nas reincidências específicas, corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.
- c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade;
- d) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e por inadimplemento contratual, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c" do parágrafo primeiro, observará o seguinte:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido; e
- c) será aplicada pelo prazo de 01 (um) ano na hipótese prevista no parágrafo sétimo da cláusula nona.

Parágrafo Sexto - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará ao **CONTRATADO** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o saldo não atendido do contrato, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, com aplicação da multa por inadimplemento ou das sanções administrativas.

Parágrafo Oitavo - O valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro e do Parágrafo Sétimo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

a) Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

b) A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

b.1) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do Parágrafo Primeiro.

c) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão e impedimento, previstas na alínea "c" do caput desta cláusula, ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Estadual direta e indireta, enquanto os penalizados com a declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os demais Entes Federativos, e isso enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - As penalidades serão registradas pela **CEDAE** no seu Cadastro de Fornecedores, e comunicadas à Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG.

Parágrafo Décimo Terceiro - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea "d" do caput desta cláusula, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública em geral.

Parágrafo Décimo Quarto - Dentre outros casos, a pena de advertência será aplicada na hipótese de não apresentação da documentação exigida no parágrafo quinto da Cláusula nona, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A presente contratação será executada a preço fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que o **CONTRATADO** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CEDAE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do **CONTRATADO**, a impossibilidade, perante a **CEDAE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Primeiro - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV da Lei 8.666/93, pelo **CONTRATADO**, sem prévia autorização judicial.

Parágrafo Segundo - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Para fins de publicidade, o extrato do contrato será publicado pela **CEDAE** na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a publicação, uma cópia deste contrato deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para cumprimento da Deliberação TCE-RJ n. 280/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXIGÊNCIAS LEGALMENTE OBRIGATÓRIAS

O **CONTRATADO** indica como responsável pelos serviços o Sr. LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DO AMARAL, que ficará autorizado a representá-lo em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** obriga-se a manter o profissional indicado na Cláusula anterior como Responsável na direção dos trabalhos até o final da sua execução. A substituição do Responsável poderá ser feita por outro, a juízo exclusivo da **CEDAE**, de igual lastro de experiência e capacidade.

Parágrafo Segundo - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços do **CONTRATADO** e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – será emitido TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATADO** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. A comissão de fiscalização não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da **última** etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

PARÁGRAFO QUARTO – Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela o **CONTRATADO** omitir-se ou recusar-se em realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Persistindo a recusa do **CONTRATADO** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

PARÁGRAFO SEXTO – Mensalmente a obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento de cada etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, conforme previsto na cláusula nona. Ao adimplemento de cada etapa/parcela será concedido recibo pelo representante da **CEDAE**, que será entregue ao **CONTRATADO** no momento em que forem apresentados os documentos exigidos para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recibo de adimplemento conterá sempre a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

PARÁGRAFO OITAVO – De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pelo contratado ensejará a suspensão do prazo para pagamento pela Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO NONO – A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar o contratado quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, **exceto** na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso a presente contratação não ultrapasse o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou se refira a serviços técnicos profissionais (assim considerados os listados no art. 13 da Lei 8.666/93), o procedimento de **aceitação provisória** previsto nos parágrafos desta cláusula poderá ser dispensado e substituído pela emissão de simples "recibo", conforme autorização contida nos itens 1.2.7 e 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aceitação definitiva do objeto pactuado, nos termos da alínea "b", inciso I, art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93, far-se-á por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – De igual modo, o **CONTRATADO** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de omissão ou recusa do **CONTRATADO** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUINTO – Persistindo a recusa do **CONTRATADO** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

PARÁGRAFO SEXTO – Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pelo **CONTRATADO**.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2018.

Pela **CEDAE**:



JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD
Diretor-Presidente



HÉLIO CABRAL MOREIRA
Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pelo **CONTRATADO**:



RAUL HEY
Procurador



PETER EDUARDO SIEMSEN
Procurador

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____
contr-DANNEMANN-patrocinio-processos-juizados-DL-002/2018-dp

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

I - Os serviços objeto desta contratação englobarão:

- Patrocínio, sem exclusividade, de processos judiciais em trâmite nos juizados especiais do Estado do Rio de Janeiro, bem como em seus Municípios, em que seja parte a CEDAE, compreendendo todas as causas novas a serem recebidas, ou perante a Justiça Federal ou perante Juizado Fazendário, estando incluídas defesas, impugnações, recursos, reclamações, mandado de segurança e habeas corpus;
- Acompanhamento dos recursos junto à Turmas Recursais e Tribunais Superiores, com a realização de sustentação oral nos recursos onde a mesma seja possível e/ou a pedido da CEDAE;
- Elaboração de contestações, exceções, reconvenções, impugnações ao cumprimento de Sentença, Embargos à Execução, ou seja, quaisquer peças ou manifestações necessárias à adequada defesa da CEDAE em juízo, cumprimento aos prazos judiciais, realização de audiências e sustentações orais;
- Promoção de medidas judiciais que se repute necessárias à proteção dos direitos da CEDAE;
- Elaboração de relatórios de contingências, de êxito, de acordos celebrados, de andamento processual, planilhas de penhora, assim como demais relatórios a serem demandados pela Assessoria Jurídica, por qualquer Diretoria da Companhia ou por órgão fiscalizador da administração pública;
- Alimentação das informações junto ao gerenciador processual, sob orientação da Assistência Especial de Contencioso de Massa da Assessoria Jurídica Adjunta de Contencioso Cível;
- Os valores referentes às custas judiciais pagas através de DARF'S , GRU'S e GRERJ'S serão custeados diretamente pela CEDAE se enviadas no prazo mínimo de 72 horas ou reembolsados quando pagos pelo Escritório na inobservância do prazo;
- O Escritório contratado fará jus a 50% (cinquenta por cento) dos honorários de sucumbência nas ações que estiverem sob seu patrocínio, em que a CEDAE restar vencedora.
- No valor pago pela CEDAE já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, todos os encargos, tributos, inclusive os referentes às legislações fiscal, tributária e trabalhista e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se aí as despesas de reprografia inerentes ao processo, as despesas de transporte dentro do Estado do Rio de Janeiro e custos operacionais, tais como, telefone, fax, internet, serviços de recorte de publicações, correio, malote, etc.

II – Forma de Execução

O Escritório contratado, bem como os advogados sócios, associados e empregados deverão estar inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil. Se os advogados sócios, associados e empregados indicados para prestar serviços para CEDAE não forem inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro, o representante legal da sociedade deverá firmar declaração de que será comprovado o registro suplementar dos referidos advogados até a data da assinatura do contrato.

O escritório contratado deverá encaminhar à Assistência Especial de Contencioso de Massa da Assessoria Jurídica de Contencioso Cível relatório mensal em duas vias na data da apresentação da fatura, contendo os dados mencionados pela nova Resolução PGE nº 2893/2010. Além disso, será necessário incluir no gerenciador processual todas as peças processuais relevantes protocoladas nos processos judiciais e administrativos.

O escritório contratado compromete-se, conforme inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93, a manter a equipe técnica para acompanhamento dos respectivos processos, que será responsável pela prestação direta dos serviços à CEDAE, composta de, no mínimo, 6 (seis) membros, ressaltando-se que, na hipótese de desligamento, o membro deverá ser substituído por outro profissional de igual ou superior qualificação técnica, com a respectiva aprovação da Contratante, conforme §10º do artigo 30 da Lei 8.666/93. Deverão fazer parte da equipe técnica do Escritório contratado advogados com experiência na área cível, podendo ainda ser integrada por secretárias, estagiários e auxiliares administrativos.

O escritório contratado compromete-se, ainda, a manter uma equipe especializada, formada por, no mínimo, 2 (dois) dos 4 (quatro) advogados indicados para serem avaliados consoante demonstração do seu desempenho técnico-profissional, para o acompanhamento de processos estratégicos, que assim serão definidos pela Comissão de Fiscalização do Contrato dentre os processos em curso contra a Contratante de acordo com critérios que terão em conta o impacto econômico, social ou institucional que poderão produzir.

A **CONTRATADA** ficará responsável por patrocinar aproximadamente **300 (trezentos) novos processos/mês até a sua baixa definitiva**. A distribuição das novas ações ou medidas processuais intentadas mensalmente em face da CEDAE, ou que venham a ser por ela ajuizadas ou intentadas durante o curso desta contratação, será definida pela Comissão de Fiscalização nomeada, conforme critérios de conveniência e oportunidade da CEDAE, que levarão em consideração: a competência territorial do juízo nos quais os feitos tramitam; a eficiência no patrocínio / acompanhamento processual; e, sempre que possível, a menor disparidade entre os acervos remetidos a cada escritório contratado.

A CEDAE se obriga a fornecer ao escritório toda e qualquer informação e documentos referentes às questões de fato pertinentes aos processos judiciais, obedecidos os prazos previstos nas Resoluções nº 1965/2004 e 2236/2006 da PGE.

O escritório a ser contratado deverá proceder ao acompanhamento informatizado dos processos sob seu patrocínio.

Os recursos cabíveis, em tese, contra as decisões desfavoráveis à CEDAE, deverão ser sempre interpostos, salvo se for expressamente dispensado pela Assessoria Jurídica da Presidência. As solicitações de acordo ou desistência das ações deverão ser submetidas à CEDAE.

As despesas processuais, preparo, custas e emolumentos em processos judiciais e administrativos, que o Escritório vier a atuar em decorrência do contrato a ser firmado, serão pagas diretamente pela CEDAE. Para tanto, deverá o escritório enviar requisição no prazo de 72 horas após a publicação ou do recebimento do mandado de intimação. Caso a CEDAE não providencie o pagamento citado em até 48 horas antes do termo final, o escritório contratado deverá adiantá-lo até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o que será reembolsado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua solicitação.

Nos julgamentos realizados nos Tribunais Superiores, a CEDAE deverá ser consultada sobre a conveniência de sustentação oral e/ou entrega de memoriais, sendo certo que somente serão reembolsadas as despesas de viagem devidamente autorizadas.

Os editais de citação e notificação deverão ser encaminhados à CEDAE até 48 horas após a data de sua expedição, para que sua publicação possa ser viabilizada. As citações e intimações recebidas pela CEDAE deverão ser encaminhadas em 24 horas ao Escritório através de protocolo.

A Procuradoria Geral do Estado poderá supervisionar e orientar o escritório que forem contratados relativamente à defesa dos interesses da CEDAE em Juízo. A supervisão e orientação poderão ocorrer através de instruções específicas, minuta-padrão de conteúdo mínimo, definição de teses e conceitos a serem necessariamente sustentados ou pela análise prévia das petições elaboradas.



III – Das Penalidades

Além das hipóteses previstas no contrato, também constituem causas para a rescisão contratual:

- A ausência de defesa, o não cumprimento de prazo processual, além do não comparecimento de advogado em audiência nos processos objeto do contrato;
- O substabelecimento parcial ou total dos serviços sem prévia autorização da CEDAE;
- A interrupção dos serviços por mais de 5 dias consecutivos sem justificativas aceitas pela CEDAE;
- O não cumprimento de exigências ou solicitações nos prazos fixados; e
- A ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

A rescisão contratual efetuada com fundamento nos casos descritos acima não importará em nenhum direito à indenização por perdas e danos, ressalvado o disposto no artigo 79, §2º, da Lei 8.666/93.

Sem prejuízo das multas previstas, o escritório a ser contratado ficará obrigado a indenizar a CEDAE por eventuais prejuízos advindos da sua negligente representação judicial porventura caracterizada.

la empresa Autô Viação -BC (RJ-105) mantidas as demais caracte- rísticas operacionais.
Linha Nº 4018 - Linha Caçador -Niterói (via Porto Velho) "SA".
Partidas de Luz Caçador.
De segunda-feira a sábado.
De 1h às 5h, de 120 em 120 minutos.
De 5h às 21h20, de 35 em 35 minutos.
As 23h e 23h.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 14.06.2018
PROC. Nº E-10/005/2744/2018 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.
PROC. Nº E-10/005/14359/2017 - Nos termos da promoção da Assessoria Jurídica, pelo não conhecimento do recurso.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 07.06.2018
Onde se lê: Proc. nº E-10/005/1568/2018 Leia-se: Proc. nº E-10/005/1568/2018

Secretaria de Estado do Ambiente

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 18.06.2018
PROC. Nº E-07/002/01544/2018 - Com base no Parecer elaborado pela Comissão Permanente de Licitação, referente à contratação de "ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE PARQUE URBANO PRÓXIMO AO RIO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO - RJ".

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 19.06.2018
PROCESSO Nº E-07/002/329/2018 - RECONHEÇO O DÉBITO, em favor de DIVERSOS SERVIDORES DO INEA, relativo ao pagamento de diárias, no ano de 2017, no valor total de R\$ 18.856,00 (oitessete mil e oitocentos e cinquenta e seis reais).

DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA GERENTE DE 14.06.2018
PROCESSO Nº E-07/002/7827/2015 - De acordo com o Decreto nº 2.479/15, produzidos a aprovação de Tempo de Serviço para fim de Licença Premio do servidor MARCO AURELIO SILVA GALZANS, ID Nº 2145427-2, Cargo Técnico - Técnico Administrativo, tendo assinado, AUTORIZO a concessão da 03 (três) meses de benefício, desde em vista o direito, relativo ao período base de 31/07/2011 a 20/07/2016.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 18/06/2018
DESIGNA HÉLIO MARCOS OSSOLA CORDEIRO, Agente Administrativo B, como Presidente, RICARDO BRITO DE OLIVEIRA, Agente Administrativo F, LUCAS FERREIRA CARDOSO, Assessor Executivo, como membros titulares e HÉLIO DOS SANTOS DEMARIA, Agente Administrativo E, como membros suplentes, Gerente do Contrato RENO CARDOSO PALAGANO RAMALHO, Assessor de Manutenção e LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA MATTIA, Chefe de Gabinete da Presidência, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato destinado a PRESTACÃO DE SERVIÇO DE INSPEDA-AGEM DO SITE CDEAE, de que trata o Processo nº E-07/100.228/2017. Orem em Serviço "E" nº 15.165/2018.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 20/04/2018
*DESIGNA RAFAEL DE AMORIM LIMA, Advogado B, como Presidente, DANIELA BEZERRA DE MENEZES ULIANA, Advogada B, Li-

VIA BITTENCOURT ALMEIDA MAGALHÃES, Advogada E, como membros titulares e ALCIANE SARA BORDIN, Advogada B, como membro suplente, Gerente do Contrato FABIO LUIS FERREIRA DA PAZ, Assessor Técnico, TONALDO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO, Técnico de Contabilidade I, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato destinado a "CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADOÇÃO PARA O PATROCÍNIO DE PROCESSOS JUDICIAIS TRIBUTÁRIOS NOS JUÍZADOS ESPECIAIS, de que trata o Processo nº E-07/100.217/2016. Orem em Serviço "E" nº 15.112/2016.
*Omitido no D.O. de 24/04/2018.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 15/06/2018
PROCESSO Nº E-07/100.228/2018 - HOMOLOGO a licitação por Pregão Eletrônico nº 331/2018 (ASL-OP), realizado em 29/05/2018.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 14/08/2018
PROCESSO Nº E-07/100.256/2017 - HOMOLOGO a licitação por Pregão Eletrônico nº 327/2018 (ASL-OP), realizado em 03/08/2018.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 14/05/2018
PROCESSO Nº E-17/100.164/2015 - HOMOLOGO a licitação por Pregão Eletrônico nº 312/2018 (ASL-OP), realizado em 12/04/2018.

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

DESPACHO DO SECRETARIO DE 08.06.2018

*PROCESSO Nº E-02/007/000108/2018 - RATIFICO, nos termos da Lei Federal nº 8068/2013, art. 42, § 3º, a inclinação análoga, de acordo com as Diretrizes para Aquisição de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID, pelos Mutuários do BANCO MUNDIAL (FA 8203-BR), a favor da SA LEITÃO AUDITORES S/S, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pela prestação de serviço de auditoria externa do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas - RIO JURULAL, conforme autorização do Sr. Diretor, autodeclarado Ordenador de Despesa.
*Omitido no D.O. de 11.06.2018.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CEASA Nº 47 DE 18 DE JUNHO DE 2018

INCLUI FUNCIÓARIO NA COMISSÃO PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA CEASA-RJ COM EMPRESAS PRESTADORAS DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DOS MERCADOS DE IGAUA E SÃO GONCALO, A PARTIR DE 30 DE ABRIL DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., CEASA/RJ, no uso de suas atribuições e considerando o termo do acordo judicial com a Associação Comercial dos Produtores e Usuários da CEASA - ACEGRI na data de 29/04/2018, tendo como consequência a imediata retomada da gestão dos serviços operacionais dos Mercados de Itaja e São Gonçalo,

RESOLVE:
Art. 1º - Incluir o funcionário Jorge Lucas, Gerente da GEMERC I, portador da matrícula nº 201572-7, na Comissão Fiscalizadora dos Contratos de Prestação dos Serviços de Controle de Pragas, Portaria, Segurança e Vigilância Armada, Brigada de Incêndio, CFTV, Monitoramento, Estação de Tratamento de Esgoto, Manutenção Produtiva de Irrigação, Varrição e Coleta da Unidade de Itaja, Limpeza de Banheiro, Gerenciamento de Contratos, Monitoramento de Subestação Elétrica, Manutenção Predial de São Gonçalo, Limpeza e Coleta de São Gonçalo e Segurança e Vigilância Armada de São Gonçalo, composta pelos empregados Antônio Carlos dos Santos Rodrigues (ID 2303115), Rozane Moreira Pereira de Lima (ID 4189070-1), Manoel Antônio Vieira Soares (ID 2810739-0) e André dos Santos Dias (2810580-0), sob a presidência deste último.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018

AGUINALDO BALÇON Diretor-Presidente

Secretaria de Estado de Cultura

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 14/06/2018

PROCESSO Nº E-18/001/111/2018 - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 021/2018 do Tipo Menor Preço Global, ratificando os procedimentos adotados pelo Pregoeiro e o resultado do referido certame, conforme Ata de Sessão Pública as fls. 402-406 do p.p., cujo objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 03 (três) veículos do tipo serviço (hatch) e 01 (um) veículo tipo VAN, observando o deslocamento para apoiar as atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Estado de Cultura, conforme especificações técnicas e na forma disciplinada no Decreto nº 43.770, de 11 de setembro de 2012, conforme condições especificadas no Termo de Referência - Anexo 1, a COMERCIAL CEDRO LTDA ME., inscrita no CNPJ nº 10.732.150/0001-43, pelo período de 36 (três e seis) meses, no valor global de R\$ 143.389,00 (cento e quarenta e três mil trezentos e oitenta e oito reais) e R\$ 3.333,00 (três mil novecentos e oitenta e três reais) mensal, referente ao Lote 01 e Lote 02 (se for processado).

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE DE 14.06.2018

APOSENTA MARIA DA CONCEIÇÃO PAES QUINTANILHA Matrícula 292.725-0, de Funcional 2029206-3, Grupo Operacional I, Subgrupo I, Nível 5, do Quadro Permanente da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Secretaria de Estado de Turismo

DESPACHO DO SECRETARIO DE 07/06/2018

*PROC. Nº E-05/003/081/2018 - RATIFICO a dispensa de licitação, no valor de R\$46.387,00 (quarenta e seis mil trezentos e oitenta e sete reais), em favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o conteúdo no inciso VIII, art. 24, da Lei nº 8.656/93, e suas alterações, com fulcro no art. 28, do citado diploma legal, nos termos da manifestação dos Ordenadores de Despesas.
*Republishado por incorreção no original publicado no D.O. de 12/06/2018.

DESPACHO DOS ORDENADORES DE DESPESA DE 07/06/2018

*PROC. Nº E-05/003/031/2018 - No uso das atribuições conferidas mediante a Resolução SETUR nº 174/2018, AUTORIZAMOS a dispensa de licitação, com base no inciso VIII, art. 24, da Lei nº 8.656/93, e suas alterações, bem como a despesa, no valor de R\$ 46.387,00 (quarenta e seis mil trezentos e oitenta e sete reais), a favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a conta do Programa de Trabalho 4301.23.695.0381.2330, Natureza da Despesa 3290.35.08, sendo: R\$ 4.217,37 (quatro mil duzentos e oitessete reais e trinta e sete centavos) na Fonte de Recursos 100 e R\$ 42.169,63 (quarenta e dois mil cento e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos) na Fonte de Recursos 212.
*Republishado por incorreção no original publicado no D.O. de 12/06/2018.

Procuradoria Geral do Estado

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4222 DE 14 DE JUNHO DE 2018

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE GLOBAIS DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS RELACIONADOS À CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DA LINHA 4 DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial aquelas previstas no artigo 6º, IV, XXII, XXIII e XXIV da Lei Complementar Estadual nº 15/2001, e CONSIDERANDO a aprovação da Proposição nº 01/18-RTAM-PG-2, nos autos do Processo nº E-12/004.263/2017,

RESOLVE:
Art. 1º - Constituir Comissão Especial, vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado, para, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, efetuar análise acerca de celebração e execução do contrato de concessão da Linha 4 e seus aditivos e de outros instrumentos relacionados à construção e operação da Linha 4 dos serviços de transporte metroviário, na forma da presente Resolução.

Parágrafo Único - São membros da Comissão Especial de que trata a presente Resolução os Procuradores do Estado: Rodrigo Tóstes de Alencar Mascarenhas, que funcionará como seu coordenador, Joaquim Pedro Rohr, Gabriel Pacheco Avila e Denis Moreira Monasca Martins.

Art. 2º - A Comissão Especial de que trata a presente Resolução deverá:

- I - analisar os achados de auditoria e as imputações que envolvem os instrumentos que viabilizaram a construção e funcionamento da Linha 4, incluindo no mínimo os processos mencionados neste processo administrativo;
II - identificar eventuais pontos de insegurança jurídica em relação a tais imputações;
III - sugerir medidas necessárias à conclusão das obras e a continuidade da prestação dos serviços com segurança jurídica, inclusive propondo a negociação de instrumentos bilaterais do multitermínio, se for o caso;
IV - sugerir a instauração de procedimentos administrativos ou de ações judiciais decorrentes das análises mencionadas nos incisos anteriores;
V - levar em consideração as diretrizes trazidas pela Lei Federal nº 13.656/18.

Art. 3º - Fica delegada à Comissão Especial a atribuição, prevista no artigo 6º, XXII, da Lei Complementar nº 15/2001, para requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento da presente Resolução.

Parágrafo Único - A Comissão Especial poderá requisitar esclarecimentos de qualquer Procurador do Estado, bem como a colaboração de servidores públicos estaduais de áreas contábil e de engenharia.

Art. 4º - Qualquer Procurador do Estado que acompanhe processo administrativo ou judicial que possa ter vinculação com as atribuições da Comissão Especial deverá, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação da presente Resolução, informar à Comissão Especial a existência do processo, com resumo de seu objeto.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2018

RODRIGO CRELIER ZALBANO DA SILVA

Procurador-Geral do Estado

http://www.pge.rj.gov.br/
DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 08.06.2018

Processo nº E-14/001.024208/2018 - LUIZ OCTAVIO VIANNA MARQUES - Cargo: Analista Processual - Id. Funcional: 50079107. DEFIRO e peço.

central de atendimento Defensoria e Alerj com 25 servidores
É um canal de encaminhamento para orientação jurídica e defesa de funcionários públicos em casos ligados diretamente ao exercício profissional.
COMO PODERÁ SER ATENDIDO?
- POR TELEFONE: Ligue para 3016-4444
- POR E-MAIL: Acesso via link: http://www.defensoria.org.br

Imprensa Oficial do Rio de Janeiro documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impressa.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Terça-feira, 19 de Junho de 2018 as 00:05:40 -0300.

e reparação de computadores e operador de telemarketing para consumo e uso dos serviços matriculados ministrados nas unidades da Rede da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, dentro do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC conforme Proposta Detalhe (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO II), em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 20.773 e Decretos nº 42.091/2009, nº 43.301/2010, nº 3.149/80 e nº 21.081/74 e ADJUDICADO O OBJETO DO LOTE Único à empresa REAL MIX COM. E ADM. DE VENDAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.152.780/000145, pelo valor total de R\$ 60.221,56 (sessenta mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos).

PROCESSO Nº E-26/005/319/2018 - HOMOLOGO a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2018, que tem por objeto a aquisição de Diários de Classe para os anos letivos de 2018 e 2019, a serem confeccionados de acordo com os modelos e especificações adequadas às necessidades da Rede FAETEC, para uso dos professores em suas classes, conforme descrições detalhadas no Termo de Referência (Anexo III) e na Proposta Detalhe (Anexo I), em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 20.773 e Decretos nº 42.091/2009, nº 43.301/2010, nº 3.149/80 e nº 21.081/74 e ADJUDICADO O OBJETO DO LOTE Único à empresa JRB SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.205.615/0001-83, pelo valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 10.09.2018

PROCESSO Nº E-26/005/100277/2018 - JOANA D'ARC SOUZA FEITOSA VAREJÃO - PROFESSOR FAETEC ENS SUP 40H - mat. nº 00.0226.545-2 período base de 21.01.2013 a 19.01.2018.

PROCESSO Nº E-26/005/100444/2018 - MARIA AMALIA C-ALHOUB SERODIO DE FIGUEIREDO - PROFESSOR FAETEC ENS SUP 40H - mat. nº 00.0225.967-8 período base de 12.04.2011 a 04.04.2016.

PROCESSO Nº E-26/01137/2009 - MARISTANE MOREIRA RESENDE - PROFESSOR FAETEC I - mat. nº 00.0224.035-6 período base de 06.05.2013 a 04.05.2018.

PROCESSO Nº E-26/005/100308/2018 - RELJANE DA COSTA RANQUE NETO - SUPERVISOR EDUCACIONAL - mat. nº 00.0225.889-5 período base de 11.04.2011 a 08.04.2016.

RECONHEÇO DIREITO A O3 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL.

PROCESSO Nº E-26/719.445/2004 - ANDRÉ LUIS BARROSO SANTOS OPERADOR DE MICRO - mat. nº 00.0222.196-8.

INDEFIRO O PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 15.12.2004

PÁGINA 35 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 13.12.2004

PROCESSO Nº E-26/719.445/2004 - ANDRÉ LUIS BARROSO SANTOS Onde se lê: PERÍODO BASE DE 01.07.1999 a 29.06.2004 Leia-se: PERÍODO BASE DE 01.07.1999 a 13.07.2004.

FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DESPACHO DO PRESIDENTE DE 05.09.2018

PROCESSO Nº E-26/005/683/2018 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil e oitocentos e 00/100 reais), aos alunos beneficiários do PRONATEC - Conta 1, referente aos meses de Novembro a Dezembro de 2017.

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DESPACHO DA PRESIDENTE DE 06.09.2018

PROC. Nº E-26/012/016/2018 - RATIFICO a suspensão de licitação a favor da Concessionária Light Serviços de Eleticidade S/A, no valor de R\$ 12.160,63 (doze mil cento e sessenta reais e sessenta e três centavos), referente ao mês de agosto de 2018, para atender despesa com fornecimento de energia elétrica com base no artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 conforme autorização do Sr. Diretor de Administração e Finanças, autoridade ordenadora de despesas.

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODoviÁRIOS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DRETRO/PRES. Nº 1419 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

DESIGNA FISCAL E GESTOR PARA ATIVIDADES REPLICACIONAIS NO COMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODoviÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DRETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2015, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores Pedro Machado Pereira Junior, Coordenador, ID Funcional nº 428484-4, como Gestor, Marcelo Lima Garcia de Azevedo, Assistente ID Funcional nº 50523930, como Gestor substituto, e José Reis de Oliveira, ID Funcional nº 50845772, Assistente III como Fiscal, para atuar na fiscalização do instrumento, referente à contratação 2º Edital de Eletrônica LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 11 de setembro de 2018

MARCUS CAMARGO QUINTELLA
Presidente do DRETRO/RJ

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODoviÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 04.09.2018

PROCESSOS NºS E-10/005/464/A/2018, E-10/005/465/A/2018, E-10/005/466/A/2018, E-10/005/467/A/2018, E-10/005/468/A/2018, E-10/005/469/A/2018, E-10/005/471/A/2018, E-10/005/477/A/2018, E-10/005/100473/2018 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

DE 05.09.2018

PROCESSOS NºS E-10/005/100490/2018, E-10/005/100724/2018, E-10/005/100754/2018, E-10/005/100902/2018, E-10/005/100940/2018, E-10/005/100863/2018, E-10/005/100886/2018, E-10/005/100966/2018, E-10/005/101030/2018, E-10/005/101055/2018, E-10/005/101059/2018, E-10/005/101062/2018, E-10/005/101073/2018, E-10/005/101080/2018, E-10/005/101423/2018, E-10/005/101496/2018, E-10/005/101650/2018, E-10/005/102032/2018, E-10/005/102216/2018, E-10/005/102235/2018,

E-10/005/102336/2018, E-10/005/102671/2018, E-10/005/102859/2018 - AUTORIZO os parcelamentos de débitos.
PROCESSOS NºS E-10/005/5250/2018, E-10/005/100381/2018, E-10/005/100420/2018, E-10/005/101422/2018 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PROC. Nº E-10/005/101132/2018 - Com base no parecer da Assessoria Jurídica DETERMINO o cancelamento do Auto de Infração nº D-726.208.

DE 06.09.2018

PROC. Nº E-10/005/371A/2018 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PROC. Nº E-10/005/4301/2018 - HOMOLOGO o resultado da Licitação por Pregão Eletrônico nº 007/2018, iniciada na Sessão Pública de 27.08.2018, no site de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro - www.compras.rj.gov.br, onde, no Pregão, em 03.09.2018, habilitou e adjudicou a empresa DECLINX DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA, pelo menor preço global de R\$ 1.547.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil reais).

PROCESSOS NºS E-10/005/102819/2018, E-10/005/102842/2018, E-10/005/102843/2018, E-10/005/102856/2018, E-10/005/103028/2018, E-10/005/103048/2018 E-10/005/103431/2018 - AUTORIZO os parcelamentos de débitos.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODoviÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 11.09.2018

PROCESSOS NºS E-10/005/507A/2018, E-10/005/5217/2018, E-10/005/5428/2018, E-10/005/100405/2018, E-10/005/101406/2018, E-10/005/102919/2018, E-10/005/101245/2018 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PROCESSOS NºS E-10/005/102807/2018, E-10/005/102844/2018, E-10/005/103418/2018 - AUTORIZO os parcelamentos de débitos.

PROCESSOS NºS E-10/005/5250/2018, E-10/005/100338/2018, E-10/005/100740/2018, E-10/005/100742/2018 - INDEFIRO com base no parecer da Assessoria Jurídica.

DE 21/31028

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODoviÁRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS
ATA DA 27ª REUNIÃO REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO
DE 2018**

RECURSOS DEFERIDOS: Kelly Wendling de Assis - E-10/005/8316/2015 - AI D 632289; Gel - Tour Turismo e Transportes LTDA - E-10/005/4935/2018 - AI D 718518.

RECURSOS CONCORDOS E INDEFERIDOS: Vânia Lucia Ferreira - E-10/005/7658/2015 - AI D 633702; Transporte Magali LTDA - E-10/005/1370/2017 - AI D 661666; Viacão Nossa Senhora do Amparo Empreendedorismo LTDA - E-10/005/20318 - AI D 637030; Costa Verde Transportes LTDA - E-10/005/2026/2018 - AI D 678294; Reis Transportes LTDA - E-10/005/102156/2018 - AI D 678405; TREL - Transunismo Real LTDA - E-10/005/3658/2018 - AI D 712933; Rosana Melo Costa Transportes LTDA, ME - E-10/005/3769/2018 - AI D 710204; Seleção 95 Transportes e Logística - E-10/005/4961/2018 - AI D 678355; E-10/005/102156/2018 - AI D 719636; E-10/005/102157/2018 - AI D 671950; Select Locadora de Veículos e Transportadora Turística LTDA, ME - E-10/005/5129/2018 - AI D 678294; Auto Viacão, Reis Transportes LTDA - AI D 713473; E-10/005/102248/2018 - AI D 719701; E-10/005/102249/2018 - AI D 719699; E-10/005/102865/2018 - AI D 688974; E-10/005/102866/2018 - AI D 719721; E-10/005/102867/2018 - AI D 671090; E-10/005/102868/2018 - AI D 713556; E-10/005/102869/2018 - AI D 713556; Auto Viacão 1001 LTDA - E-10/005/102178/2018 - AI D 721241; União Transporte Interstadual de Luxo S.A - Util - E-10/005/102195/2018 - AI D 687209; Expresso Recreo Transporte de Passagens LTDA - E-10/005/102195/2018 - AI D 673970; Viacão São José LTDA - E-10/005/102251/2018 - AI D 714416.

Nota mais havendo, eu, Daniela de Barros Pinheiro Gilho, ID Funcional nº 43441880, secretária da CPJR, lavrei a presente Ata e em seguida encerrrou-se a 27ª reunião.

DE 21/31022

Secretaria de Estado do Ambiente

**FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E
DESENVOLVIMENTO URBANO**

**ATO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO E DO PRESIDENTE
PORTARIA CONJUNTA FECAM/INEA Nº 23
DE 10 DE SETEMBRO DE 2018**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM E O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - IEA, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2018, o Decreto nº 42.436, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2018 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução orçamentária e a IN AGE nº 24, de 09 de setembro de 2013, que estabelece normas para a prestação de contas de descentralização,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: PROJETO MELHORIA AMBIENTAL DAS PRAIAS DE BOTAFOGO E FLAMENGO, Processo FECAM Nº E-07/001.399/2015 - Processo INEA Nº E-07/002.102676/2018.

II - VIGÊNCIA: Início: data de publicação da Portaria - Término: 31/12/2018.

III - DE/Concedente: 24 - Secretaria de Estado do Ambiente - SEA. **UG:** 2404 - Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM

IV - PARA/Executante: 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA **UG:** 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA

V - CRÉDITO: PT 2404.17.512.0162.3977 - Intervenção em Saneamento Ambiental Natureza da Despesa Fonte Valor 440.00 104 R\$ 40.000.000,00

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser elaborada pelo responsável do setor que acompanhar a execução do objeto da descentralização, acompanhada de toda documentação, conforme previsto na Instrução Normativa AGE nº 24, de 10/09/2013. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou se for constatada quaisquer irregularidades, quando da análise, deverá a autoridade notificada de imediato, a executante, a fim de, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, cumprir a obrigação ou sanar as irregularidades.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2018

WALLACE SERAFIM PAVAO
Secretário Executivo do FECAM

MARCUS LIMA
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

DE 21/32051

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE E DO DIRETOR-GERAL INTERINO

PORTARIA CONJUNTA INEA/SEA Nº 206 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2018, o Decreto nº 42.436, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2018 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução orçamentária e a IN AGE nº 24, de 09 de setembro de 2013, que estabelece normas para a prestação de contas de descentralização,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Atender a folha da UPAM, Processo nº E-07/001.010/2016.

II - VIGÊNCIA: Início: data de publicação desta portaria e término: 31/12/2018.

III - DE/Concedente: 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA. **UG:** 2432-00 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

IV - PARA/Executante: 2401 - Secretaria de Estado do Ambiente - SEA.

UG: 2401 - Secretaria de Estado do Ambiente - SEA. **UG:** 2401.00 - Secretaria de Estado do Ambiente - SEA.

V - CRÉDITO: PT 2432.18.122.0002.2660 - Pessoal e Encargos Sociais Natureza da Despesa Fonte Valor 3190 218 R\$ 75.000,00

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser elaborada pelo responsável do setor que acompanhar a execução do objeto da descentralização, acompanhada de toda documentação, conforme previsto na Instrução Normativa AGE nº 24, de 10/09/2013. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou se for constatada quaisquer irregularidades, quando da análise, deverá a autoridade notificada de imediato, a executante, a fim de, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, cumprir a obrigação ou sanar as irregularidades.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2018

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente do INEA

LINCOLN MURCIA
Diretor-Geral de Administração e Finanças - Interino

DE 21/32125

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 22/09/2018**

DESIGNA GUSTAVO QUEIROZ BOARETO, Engenheiro D, como Presidente, EDUARDO FREIRE DA SILVA VARGAS, Agente Administrativo F e GABRIELA GRISOLIA DE AVILA, Engenheira E, como membros titulares, e LEONARDO MACHADO DE OLIVEIRA DA COSTA, Engenheiro C, como membro suplente, Gerente do Controle ROGERIO SANTOS, Engenheiro C e CLAUDIO ANONY LESSA, Engenheiro Operacional II, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato destinado a "CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA SAO-BASTIA DO ALTO", de que trata o Processo Nº E-17/100.062/2016, Ordem de Serviço E Nº 15.223/2016.

DE 22/09/2018

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 20/04/2018**

***DESIGNA RAFAEL DE AMORIM LIMA**, Advogado B, como Presidente, DANIELA BEZERRA DE MENEZES ULIANA, Advogada B, LIVIA BITTENCOURT ALMEIDA MARGALHES, Advogada E, como membros titulares e ALCIANE SARA BORDIN, Advogada B, como membro suplente, Gerente do Contrato FABIO LUIS FERREIRA DA PAZ, Assessor Técnico e EVERTON OLIVEIRA DE FIGUEIREDO, Técnico de Contabilidade I, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato destinado a "CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO DE PROCESSOS JUDICIAIS EM TRÂMITE NOS JUÍZADOS ESPECIAIS" de que trata o Processo Nº E-07/100.217/2015, Ordem de Serviço E Nº 15.113/2018.

*Omitido no D.O. de 24/04/2018.

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 10/09/2018**

PROCESSO Nº E-17/100.188/2016 - CN 004/2016 - Acato a decisão da Comissão Especial designada pelo O.S. CEDAE nº 14.932 de 13 de dezembro de 2017, manifestando-me pelo DEFERIMENTO EM PARTE do recurso interposto pela licitante CONSÓRCIO SENAP; INDEFERIMENTO do recurso interposto pela licitante CONSÓRCIO AMBIENTAL / COHIDRO; DEFERIMENTO EM PARTE do recurso interposto pela licitante CONSÓRCIO BUREAU VERITAS - ESTÁTICA e DEFERIMENTO EM PARTE do recurso interposto pela licitante CONSÓRCIO CREMATI / ENCIBRA - ÁGUA PARA BAIXADA, ficando a classificação final para Nota Técnica (PT) da seguinte forma: CONSÓRCIO CREMATI / ENCIBRA - ÁGUA PARA BAIXADA - Nota Técnica (PT) 100; CONSÓRCIO SENAP - Nota Técnica (PT) 97; CONSÓRCIO BUREAU VERITAS - ESTÁTICA - Nota Técnica (PT) 87; CONSÓRCIO COBRAPE / TRACTEBEL - ÁGUA PARA BAIXADA - Nota Técnica (PT) 86 e CONSÓRCIO AMBIENTAL / COHIDRO - Nota Técnica (PT) 84.

DE 10/09/2018

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 10/09/2018**

PROCESSO Nº E-17/100.188/2016 - CN 004/2016 - Acato a decisão da Comissão Especial designada pelo O.S. CEDAE nº 14.932 de 13 de dezembro de 2017, manifestando-me pelo DEFERIMENTO EM PARTE do recurso interposto pela licitante CONSÓRCIO SENAP; INDEFERIMENTO do recurso interposto pela licitante CONSÓRCIO AMBIENTAL / COHIDRO; DEFERIMENTO EM PARTE do recurso interposto pela licitante CONSÓRCIO BUREAU VERITAS - ESTÁTICA e DEFERIMENTO EM PARTE do recurso interposto pela licitante CONSÓRCIO CREMATI / ENCIBRA - ÁGUA PARA BAIXADA, ficando a classificação final para Nota Técnica (PT) da seguinte forma: CONSÓRCIO CREMATI / ENCIBRA - ÁGUA PARA BAIXADA - Nota Técnica (PT) 100; CONSÓRCIO SENAP - Nota Técnica (PT) 97; CONSÓRCIO BUREAU VERITAS - ESTÁTICA - Nota Técnica (PT) 87; CONSÓRCIO COBRAPE / TRACTEBEL - ÁGUA PARA BAIXADA - Nota Técnica (PT) 86 e CONSÓRCIO AMBIENTAL / COHIDRO - Nota Técnica (PT) 84.

DE 10/09/2018

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 10/09/2018**

PROCESSO Nº E-67/100.772/2017 - PE Nº 336/2018 - ASL-OP - CONHEÇO a manifestação de intenção de recursos apresentada pela empresa TERRANOVA TRUST SANDEMON LTDA e no mérito NEGÓ-LHE PROVIMENTO. Adjuco o Lote 01 da licitação à empresa SUAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e o Lote 02 à empresa FAXON QUÍMICA LTDA.

DE 10/09/2018

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 11/09/2018**

PROCESSO Nº E-17/100.060/2017 - HOMOLOGO a licitação por Pregão Eletrônico nº 339/2018 (ASL-OP), realizado entre os dias 04/07/2018 e 05/07/2018.

DE 11/09/2018

PODER EXECUTIVO

LUJ4150/RJ, WMWZB3102CWL05872, 2011/2012, I/MINI COOPER CYMAN: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. RENATO DA SILVA DIAS, LUS0506/RJ, SCZK081058015833, 2004/2005, HONDA/CG 150 TITAN KS; MAXWEL, ANTONIO LANDES LIMA ROSA, MARCELO DA SILVA, LUT1793/RJ, LSC2HA07204R001389, 2003/2004, HONDA/C100 BIZ MAIS; EDUARDO SOUZA SANTOS, CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, LETICIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, LVD3535/RJ, SCZK08339R010908, 2005/2006, HONDA/CG 150 JOB; WILLIAM DO NASCIMENTO SOUSA, EDUARDO KENZO CARVALHO FUKUCHI, MPPG9934/RJ, 99HG01740AZ108226, 2003/2004, HONDA/FIT LX; RENATO GOMES MAGALHAES, MX3188/RJ, 9BCKT08GPPC328442, 1999/1993, GM/KADETT SL EFI; ERIVALDO DA SILVA MELO, NAL1061/RJ, SCZK0810580R061876, 2004/2005, HONDA/CG 150 TITAN KS; ADRIANO DE MELO, BANCIO ITALUCARDO S/A, OLX9766/RJ, 98D1106L0D5E41824, 2012/2013, FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; CARLOS DIEGO LUBE, OMG8135/RJ, 95D255049D9849233, 2012/2013, FIAT/FIORINO FLEX; PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 96ZZY1050DMM00205, 2013/2013, IROS/IZZY50; PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 96C5JR0003001108, 2003/2003, YAMAHA/HJOG TEEN; PRIMEIRO EMPLACAMENTO, LXXXC-BL0660506675, 2012/2013, ISHINERAY XY 50 Q;

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente, ficando os devedores NOTIFICADOS para as providências aqui contidas.

Id: 2113446

Secretaria de Estado do Ambiente

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Doação INEA nº 13/2018. PARTES: Instituto Estadual do Ambiente e o Município de São Sebastião do Alto. OBJETO: Doação gratuita, livre e desembaraçada de um veículo automotor específico, no Anexo 1. DATA DA ASSINATURA: 15/05/2018. PROCESSO Nº E-07/002/1815/2018.

Id: 2113536

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 02/2018 - TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 09/2014-SEA assinado em 07/03/2014. PARTES: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE e CONSORCIO COMPLEXO LAGUNAR. OBJETO: Rescisão Unilateral do Contrato nº 09/2014-SEA, relativa à "EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO COMPLEXO LAGUNAR DA BAIXADA DE JACAREPAGUÁ, com fundamento no art. 78, inciso XVII, c/c o artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 1993. DATA DA ASSINATURA: 15/05/2018. PROCESSO Nº E-07/000.444/2012, conforme autorização exarada no mesmo.

Id: 2113597

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 02/18 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC INEA nº 02/18. PARTES: Secretaria de Estado do Ambiente (SEA), Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e a empresa Frigo Rio Comércio e Representações Ltda.. OBJETO: A alteração da Cláusula Decima (Da Garantia) do TAC INEA 02/18, a fim de substituir a garantia apresentada, ficando ratificadas as demais disposições do Termo não contempladas neste aditivo. VALOR: Não se aplica. DATA DA ASSINATURA: 12/05/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-07/002.15902/2013.

Id: 2112855

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 034/2018 (DP). PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o Escritório de Advocacia CARLOS MAFRA DE LAET ADVOGADOS. OBJETO: Contratação emergencial de serviços técnicos de advocacia para o patrocínio de processos judiciais em trâmite nos juzizados especiais. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR: R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais). DATA DE ASSINATURA: 20/04/2018. FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.217/2018 (DL nº 003/2018 - DP). *Omitido no D.O. de 24/04/2018.

Id: 2113706

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 035/2018 (DP). PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o Escritório de Advocacia DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS. OBJETO: Contratação emergencial de serviços técnicos de advocacia para o patrocínio de processos judiciais em trâmite nos juzizados especiais. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR: R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais). DATA DE ASSINATURA: 20/04/2018. FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.217/2018 (DL nº 002/2018 - DP). *Omitido no D.O. de 24/04/2018.

Id: 2113639

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo nº 018/2018 de Reconhecimento de Dívida. PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a EMISSÃO S/A. OBJETO: Reconhecer a existência de dívida por parte da CEDAE, em favor da EMISSÃO S/A. VALOR: R\$ 706.737,01 (setecentos e seis mil setecentos e trinta e sete reais e um centavo). DATA DA ASSINATURA: 12/05/2018. FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-07/100.254/2018.

Id: 2113633

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 103/2016 (DF). PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a IMPERATRIZ SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA EPP. OBJETO: Reajustamento dos preços contratados referente à 1ª anualidade. VALOR: R\$ 1.208,79 (mil duzentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos). DATA DA ASSINATURA: 13/06/2018. FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-17/100.100/2016 (Pregão Eletrônico nº 033/2016).

Id: 2113632

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TP Nº 401/2018-ASL-DP OBJETO: SERVIÇO DE MONITORAMENTO DA ICTIOFAUNA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA BARRAGEM DE CAPTAÇÃO DO SISTEMA MUNICÍPIO LARANJAL. A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que se encontra à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.cede.com.br/licitacao ou na Av. Presidente Vargas, nº 2.655/Térreo, Cidade Nova - RJ, a Errata nº 02 com as alterações processadas no edital da licitação em epígrafe. Informamos, ainda, que a licitação leve sua realização adiantada para o dia 04/07/2018, no mesmo horário e local anteriormente divulgados.

Id: 2113542

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo de Contrato nº 103/2016. PARTES: FIPERJ e MAXWAL RIO. LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de telefonia móvel. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 33.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais). FUNDAMENTO: Processo nº E-06/0047/2016. DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2018. *Omitido no D.O. de 11/05/2018.

Id: 2113745

Secretaria de Estado de Cultura

EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA torna público a prorrogação do prazo de inscrições do Edital de Apresentação de Projetos Culturais para a Lei Estadual de Incentivo à Cultura, até as 18 horas do dia 28 de dezembro de 2018, publicado no D.O. de 23/02/2018.

Id: 2113709

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TPLUT, com ênus, nº 18/102/2018. PARTES: FUNARJ e COMIUNS EVENTOS E PROJETOS CULTURALS LTDA-ME. OBJETO: Permissão de uso a utilização, a título precário do TEATRO GLAUCIO GIL, para realização do espetáculo "TRAGAM-ME A CABEÇA DE LIMA BARRETO". DATA DA ASSINATURA: 09/05/2018. FUNDAMENTO: Proc. nº E-15/002/230/2018. *Omitido no D.O. de 29/05/2018.

Id: 2113673

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Contrato nº 9812349249. PARTES: FUNARJ e UFRFRJ. OBJETO: O UFRFRJ apresenta pedido de prorrogação do prazo de vigência do contrato ora aditado por 12 meses, de 29/04/2018 até 20/04/2019. DATA DE ASSINATURA: 25/04/2018. FUNDAMENTO: Proc. nº E-18/002/483/2013. *Omitido no D.O. de 15/05/2018. **Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 15/06/2018.

Id: 2113703

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESCOLA DE MÚSICA VILLA-LOBOS

EDITAL

A DIREÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA VILLA-LOBOS DA FUNARJ torna público as normas e procedimentos necessários para a seleção de novos alunos para o ingresso ao CURSO ESPECIAL DE PERSUASÃO BRASILEIRA NO TEATRO GLAUCIO GIL, e a abertura de 200 VAGAS, oferecidas pela Escola de Música Villa-Lobos/FUNARJ, durante os meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2018. O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.villa-lobos.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, mediante permissão de 01 (uma) resma de papel A4, na Rua Romão Inácio, nº 09 - Centro - RJ, no horário compreendido entre 10:00 e 18:00 horas, até 02 (dois) dias antes do término do período de inscrição. Contatos pelo Telefone: (21) 2332.9159.

Id: 2113662

Secretaria de Estado de Turismo

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 02/2018. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Turismo, e RT Comércio e Serviços Eireli. OBJETO: Prestação de serviço para confecção de material promocional (Convênio MTur X Secretaria de Estado de Turismo nº 82608/2016). PRAZO: 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do extrato no D.O. VALOR: R\$ 363.700,00 (trezentos e sessenta e três mil e setecentos reais), sendo: R\$ 330.536,36 (trezentos e trinta mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) na Fonte de Recursos 212 e R\$ 33.163,64 (trinta e três mil sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), na Fonte de Recursos 100. FUNDAMENTO: Regido por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, da Lei Estadual nº 287/79 e pelo Decreto nº 3.149/80, que regulamenta o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro. DATA DE ASSINATURA: 02/05/2018. PROCESSO Nº E-05/003/278/2017. *Omitido no D.O. 08/05/2018. **Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 24/05/2018.

Id: 2113426



Procuradoria Geral do Estado

EDITAL

41º EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

O CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, nos termos do art. 23 do Regulamento do 41º Exame de Seleção de Candidatos ao Estágio de Prática Forense e de Organização Judiciária, divulga aos interessados o gabarito da Prova Objetiva.

DIREITO CONSTITUCIONAL:

- 1-E
2-E
3-D
4-D
5-A
6-C
7-D
8-B
9-D
10-B
11-D
12-A
13-C
14-E
15-B

DIREITO CIVIL:

- 15-E
17-E
18-E
19-B
20-C
21-D
22-B
23-B
24-D
25-A
26-D
27-C
28-A
29-D
30-E

DIREITO PROCESSUAL CIVIL:

- 31-D
32-D
33-D
34-E
35-D
36-A
37-B
38-E
39-B
40-C

LÍNGUA PORTUGUESA:

- 41-A
42-E
43-D
44-E
45-B
46-C
47-C
48-B
49-C
50-C

Os candidatos poderão interpor recurso contra o gabarito da Prova Objetiva no prazo de três dias úteis, subsequentes à publicação do presente Edital. Os recursos serão recebidos no Protocolo da Procuradoria Geral do Estado (Rua do Carmo, nº 27, Térreo, Centro, Rio de Janeiro), das 10:00 às 16:00 horas.

Id: 2113733

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio. DATA: 06.02.2018. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por meio do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado, e Priscila Teodoro Silva. OBJETO: Estágio de Engenharia Civil. VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO: R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) mensais. PRAZO: 02 (dois anos). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82; Convênio nº 04/2017, de 28.08.2017, entre o Estado do Rio de Janeiro / Procuradoria Geral do Estado e a Universidade Estadual do Sítio - UNESA - Resolução PGE nº 4.156, de 10.11.2017; e Portaria nº 299-CEJUR/PGE, de 06.02.2018.

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio. DATA: 06.02.2018. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por meio do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado, e Yasmin de Souza Araújo. OBJETO: Estágio de Administração. VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO: R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) mensais. PRAZO: 02 (dois anos). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82; Convênio nº 03/2014, de 25.03.2014, entre o Estado do Rio de Janeiro / Procuradoria Geral do Estado e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, Resolução PGE nº 4.156, de 10.11.2017; e Portaria nº 300-CEJUR/PGE, de 06.02.2018.

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio. DATA: 06.02.2018. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por meio do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado, e Luene Lima Rocha. OBJETO: Estágio de Ciências Contábeis. VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO: R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) mensais. PRAZO: 02 (dois anos). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82; Convênio nº 04/2017, de 28.08.2017, entre o Estado do Rio de Janeiro / Procuradoria Geral do Estado e a Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio; Resolução PGE nº 4.156, de 10.11.2017; e Portaria nº 301-CEJUR/PGE, de 06.02.2018.

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio. DATA: 06.02.2018. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por meio do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado, e Munike Ferreira dos Santos. OBJETO: Estágio de Biblioteconomia. VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO: R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) mensais. PRAZO: 02 (dois anos). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82; Convênio nº 02/2014, de 12.02.2014, entre o Estado do Rio de Janeiro / Procuradoria Geral do Estado e Universidade Federal Fluminense - UFF; Resolução PGE nº 4.156, de 10.11.2017; e Portaria nº 302-CEJUR/PGE, de 06.02.2018.

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio. DATA: 06.02.2018. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por meio do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado, e Daniela Mariana Lima da Silva. OBJETO: Estágio de Biblioteconomia. VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO: R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) mensais. PRAZO: 02 (dois anos). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82; Convênio nº 02/2014, de 12.02.2014, entre o Estado do Rio de Janeiro / Procuradoria Geral do Estado e Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ; Resolução PGE nº 4.156, de 10.11.2017; e Portaria nº 303-CEJUR/PGE, de 06.02.2018.

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio. DATA: 06.02.2018. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por meio do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado, e Gustavo da Silva Xavier, João Victor dos Santos da Silva, João Vitor Vargas de Macêdo, Thayana Gonçalves de Castro. OBJETO: Estágio de Técnico em Administração e Técnico em Informática. VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO: R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais. PRAZO: 02 (dois anos). FUNDAMENTO: Leis Federais nºs 8.666/93 e 11.788/2008; Lei Est-